



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24 com sede na Rua Palmas, nº 234, Bairro Baú, João Monlevade/MG, CEP: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, **Sr.ª MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**, portadora do RG MG-10.587.940, CPF 040.424.516-16, residente e domiciliada na Rua Oiti, nº 58, Bairro Recanto Paraíso, João Monlevade/MG, CEP.: 35930-137, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 112, de 06 de dezembro de 2018, instruída no Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº **14/2025**, com base no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, e na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 76, de 10 de julho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto assegurar a continuidade dos atendimentos psicológicos e dos cuidados sociais prestados aos usuários da APAE de João Monlevade e seus familiares, por meio das ações desenvolvidas no Centro Dia. Busca-se, com isso, promover o fortalecimento dos vínculos afetivos, o desenvolvimento emocional e social, bem como a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, com foco na inclusão, acolhimento e suporte humanizado, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades



e obrigações:

### **2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

**2.1.1.1.** Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

**2.1.1.2.** Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

**2.1.1.3.** Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

**2.1.1.4.** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

**2.1.1.5.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**2.1.1.6.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

**2.1.1.7.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.8.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.9.** Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

**2.1.1.10.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.11.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.1.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

**2.1.2.2.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**2.1.2.3.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

**2.1.2.4.** Manter escrituração contábil regular;

**2.1.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**2.1.2.6.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.7.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.8.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.1.2.9.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.1.2.10.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.1.2.11.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

**2.1.2.12.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - DAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

- 2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;
- 2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;
- 2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 49.423,44 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais, quarenta e quatro centavos) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Assistência Social e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

- 3.1. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.242.0803.2065 FICHA 234, FONTE 1660000000**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **1º de novembro/2025 a 31 de outubro/2026** a partir da sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou



efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o



cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

**8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

**8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

**8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;

**8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;

**8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas:

Hugo Lázaro Marques  
Procurador Geral - OAB/MG 113.20  
Município de João Monlevade



**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE



COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 23 de outubro de 2025.

**MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade-APAE

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025 - APAE**  
**PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 14/2025**  
**Lei 13.019/2014**

**1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

<b>OSC:</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade		<b>CNPJ:</b> 19.155.282/0001-24	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Palmas, nº 234 – bairro Baú			
<b>CIDADE:</b> João Monlevade	<b>U.F:</b> MG	<b>CEP:</b> 35930-314	<b>TELEFONE:</b> (31)3851-3952
			<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:projetos.apaejm@gmail.com">projetos.apaejm@gmail.com</a>
<b>PRESIDENTE:</b> Mércia Ferreira Pires Cardoso			<b>CPF:</b> 040.424.516-16
			<b>RG:</b> MG-10.587.940
			<b>SITE:</b> <a href="https://www.instagram.com/jmapae/">https://www.instagram.com/jmapae/</a>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Oiti, nº 58, Bairro Recanto Paraíso			
<b>CIDADE:</b> João Monlevade	<b>U.F:</b> MG	<b>CEP:</b> 35930-033	<b>TELEFONE:</b> (31) 99327-8759
			<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:apae20202022@gmail.com">apae20202022@gmail.com</a>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018			

**2. OBJETIVO GERAL:**

Viabilizar, por meio do apoio financeiro do Município de João Monlevade/MG, a manutenção e continuidade dos serviços socioassistenciais prestados pela APAE, assegurando a contratação de duas profissionais indispensáveis à operacionalização do Centro-Dia: uma educadora social e uma auxiliar de serviços gerais.

**3. PÚBLICO ALVO:**

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em situação de vulnerabilidade, assistidas regularmente pela APAE de João Monlevade/MG.



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025 - APAE**  
**PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 14/2025**  
**Lei 13.019/2014**

**4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

A APAE de João Monlevade/MG, entidade sem fins lucrativos e de reconhecido interesse público, presta há cinco décadas serviços especializados e contínuos nas áreas da assistência social, educação especial e reabilitação em saúde. Sua atuação é pautada na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com comprometimento intelectual e múltiplo, em consonância com os princípios da inclusão, dignidade e cidadania.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar a permanência de dois cargos essenciais à execução dos serviços oferecidos no Centro-Dia – equipamento socioassistencial que acolhe usuários com alto grau de dependência. Trata-se da:

- **Auxiliar de Serviços Gerais (40h semanais):** responsável pela higienização completa dos ambientes, garantindo condições sanitárias adequadas e seguras para pessoas com baixa imunidade, prevenindo riscos de contaminações e contribuindo diretamente para um ambiente acolhedor, funcional e digno.
- **Educadora Social (20h semanais):** profissional de atuação direta e contínua junto aos usuários do Centro-Dia, executando atividades de apoio às práticas de autocuidado, locomoção, alimentação, administração de medicamentos, fortalecimento de vínculos e inclusão comunitária, com foco na autonomia e bem-estar do indivíduo e no alívio da sobrecarga familiar.

A ausência dessas profissionais comprometeria o funcionamento regular do serviço e os parâmetros de qualidade exigidos, com impacto direto sobre os direitos dos usuários. Justifica-se, assim, a formalização desta parceria nos termos do art. 1º da Lei nº 13.019/2014, por se tratar de iniciativa de interesse público voltada à promoção de direitos e garantia de proteção social a um público em situação de vulnerabilidade.

**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:**

**DATA DE CRIAÇÃO:** julho/1975

**TEMPO DE EXPERIÊNCIA:** 50 anos



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025 - APAE**  
**PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 14/2025**  
**Lei 13.019/2014**

**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

Assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela APAE de João Monlevade/MG, com foco na manutenção do Centro-Dia e da estrutura institucional de apoio, garantindo a prestação de serviços qualificados, humanizados e adaptados às necessidades das pessoas com deficiência e de suas famílias.

**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

**Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:**

- Realizar a limpeza e conservação diária dos ambientes internos e externos da instituição;
- Higienizar áreas de uso comum e setores críticos com rigor sanitário;
- Organizar e zelar pelos equipamentos e materiais de uso institucional;
- Contribuir para um ambiente acolhedor, seguro e funcional.

**Para o cargo de Educadora Social:**

- Acompanhar os usuários nas atividades de convivência e desenvolvimento funcional;
- Apoiar na alimentação assistida, administração de medicamentos e locomoção;
- Atuar na prevenção de acidentes e promoção da autonomia;
- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos com usuários e famílias;
- Participar das atividades externas de inclusão social e comunitária;
- Colaborar com a equipe técnica na execução das ações do Centro-Dia.

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

<b>META/OBJETIVO</b>	<b>MEIOS DE REALIZAÇÃO</b>	<b>PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO</b>
1. Estimular habilidades cognitivas, motoras, sociais e de autonomia dos usuários do Centro-Dia, por meio da atuação contínua da educadora social.	- Contratação e pagamento mensal de profissional Educadora Social (20h semanais).	Durante os 12 meses da vigência da parceria



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025 - APAE**  
**PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 14/2025**  
**Lei 13.019/2014**

2. Garantir ambiente limpo, organizado e seguro, promovendo qualidade de vida institucional para os usuários, profissionais e familiares.	- Contratação e pagamento mensal de profissional Auxiliar de Serviços Gerais (40h semanais).	Durante os 12 meses da vigência da parceria
---	--	---

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

<b>META/OBJETIVO</b>	<b>NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS</b>	<b>PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>
1. Estimular habilidades cognitivas, motoras, sociais e de autonomia dos usuários do Centro-Dia, por meio da atuação contínua da educadora social.	Aproximadamente 30 usuários	- Cópia da Carteira Profissional; - Cópia da folha de ponto; - Cópia do contracheque; - Comprovante de pagamento; - Relatório mensal das atividades - Relatório fotográfico condizente com o cumprimento da meta.
1) 2. Garantir ambiente limpo, organizado e seguro, promovendo qualidade de vida institucional para os usuários, profissionais e familiares.	Toda a instituição da APAE	- Cópia da Carteira Profissional; - Cópia da folha de ponto; - Cópia do contracheque; - Comprovante de pagamento; - Relatório fotográfico condizente com o cumprimento da meta.

**10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**

**10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

- Garantir direitos socioassistenciais e educacionais às pessoas com deficiência;
- Desenvolver projetos de inclusão, prevenção e defesa de direitos;
- Promover fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Estimular a participação ativa de usuários e famílias nas ações institucionais.



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025 - APAE**  
**PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 14/2025**  
**Lei 13.019/2014**

**10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

Criada em 1975, a APAE de João Monlevade é referência regional no atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, atuando nas áreas de saúde, educação e assistência social. A instituição evoluiu ao longo dos anos com base na defesa de direitos, na acessibilidade e na inclusão plena, sempre mantendo caráter filantrópico, diretoria voluntária e articulação com os poderes públicos.

**10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em situação de dependência funcional, vulnerabilidade social e/ou econômica.

**10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

A crescente necessidade por serviços especializados, o perfil de alta vulnerabilidade das famílias atendidas e a escassez de alternativas públicas justificam o investimento contínuo no serviço prestado, especialmente no Centro-Dia, cuja eficácia depende da atuação técnica das profissionais a serem custeadas.

**11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**11.1. PRAZO DA PARCERIA:** 12 meses - 01 de novembro/2025 a 31 de outubro/2025

**11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA:** R\$ 49.423,44 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) sendo divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.118,62 (quatro mil, cento e dezoito reais, sessenta e dois centavos).

**11.3 NATUREZA DA DESPESA:**

**11.3.1** Remuneração de pessoal e encargos (auxiliar de serviços gerais e educador social);

**11.4 VALORES ESTIMADOS DA DESPESA:**

**11.4.1** Remuneração do educador social R\$ 2.101,80

**11.4.2** Remuneração do auxiliar de serviços gerais R\$ 2.016,72

**12. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA**

**12.1. BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL**

**12.2. Código da Agência: 2220-9**

**12.3. Número da conta corrente: 64.590-7**



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025 - APAE**  
**PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**  
**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 14/2025**  
**Lei 13.019/2014**

12.2. Código da Agência: 2220-9

12.3. Número da conta corrente: 64.590-7

**13. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

Itens de despesas		Valor mensal	Valor total
1.	Salário Aux. Serviços Gerais encargos/Benefícios	R\$ 2.016,72	R\$ 24.200,64
2.	Salário Educador Social e encargos	R\$ 2.101,80	R\$ 25.221,60
Valor total			R\$ 49.422,24

João Monlevade, 23 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
 MERCIA FERREIRA PIRES CARDOSO  
 Data: 30/10/2025 13:49:51-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Mércia Ferreira Pires Cardoso**  
**Presidente da APAE/JM**

Conferido e Aprovado  
 2025.

João Monlevade, 23 de outubro de

gov.br

Documento assinado digitalmente  
 RITA DE CASSIA DA CRUZ SOUZA  
 Data: 30/10/2025 08:30:55-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 11/2025

**Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**

**CNPJ: 19.155.282/0001-24.**

**Objeto:** Esta parceria tem por finalidade assegurar a continuidade dos atendimentos psicológicos e dos cuidados sociais prestados aos usuários da APAE de João Monlevade e seus familiares, por meio das ações desenvolvidas no Centro Dia. Busca-se, com isso, promover o fortalecimento dos vínculos afetivos, o desenvolvimento emocional e social, bem como a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, com foco na inclusão, acolhimento e suporte humanizado, nos termos do Plano de Trabalho que integra o Termo de Colaboração.

**Vigência:** 1º de novembro/2025 a 31 de outubro/2026.

**Valor Global da parceria:** R\$ 49.423,44 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais, quarenta e quatro centavos)

**Dotação orçamentária a ser utilizada:** 08.242.0803.2065  
FICHA 234, FONTE 1660000000

João Monlevade 24 de outubro de 2025.

**RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:** 4DA7C9B8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/10/2025. Edição 4137  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>